



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 19 de maio de 2014.

Regulamenta as normas para a realização dos estágios dos estudantes matriculados nos cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS - Câmpus Restinga, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com os projetos pedagógicos de cada curso e a legislação vigente.

O Diretor Geral em exercício do Câmpus Restinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no uso das suas atribuições legais, resolve regulamentar as normas para a realização dos estágios dos estudantes matriculados nos cursos IFRS – Câmpus Restinga, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com os projetos pedagógicos de cada curso e a legislação vigente.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES, DA DEFINIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º - O estágio constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional e integra o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O estágio transcende o nível de treinamento, sendo alvo de planejamento que envolve a orientação, o encaminhamento, a supervisão e a avaliação do estudante estagiário.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 4º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º – Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º – Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único - Essas atividades serão validadas conforme suas próprias regulamentações e comprovadas com os respectivos documentos registrados no setor de estágios do Câmpus.

Art. 6º - A realização do estágio obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente do estágio, desde que observadas as condições regulamentadas na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

Art. 7º - A realização do estágio só será autorizada quando a parte concedente designar um supervisor de estágio e seguir as regras contidas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§1º – No ato da assinatura do termo de compromisso de estágio não obrigatório, a concedente providenciará, a suas expensas, a favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado. No caso da participação de agentes de integração, estes podem providenciar o seguro.

§2º – No caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais será assumido pelo IFRS.

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 8º - A carga horária mínima de estágio obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 9º - O estágio não obrigatório poderá ser iniciado a qualquer tempo.

Art. 10º - Para o estudante que não concluir a carga horária do estágio obrigatório dentro do semestre em curso, este poderá dar continuidade no semestre seguinte, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado na disciplina de estágio obrigatório em ambos semestres;
- II. Receber orientação, preferencialmente do mesmo professor em ambos os semestres; e
- III. No semestre seguinte ao do início da carga horária, cumprir com os requisitos para avaliação e conclusão do estágio obrigatório.

§1º – Caso o estudante não cumpra a carga horária e os requisitos para conclusão do estágio obrigatório, no semestre imediatamente seguinte ao do semestre de início da carga horária, deverá iniciar outro estágio, em outra concedente.

§2º – Este artigo aplica-se apenas aos cursos com períodos letivos semestrais, não tendo validade para os períodos letivos anuais.

Art. 11º - O estágio não obrigatório poderá ser validado como estágio obrigatório, através de Termo de formalização, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Estar de acordo com os requisitos do Projeto Pedagógico do Curso, do regulamento e da legislação vigente;
- II. Estar regularmente matriculado na disciplina de estágio obrigatório e participando das orientações acertadas com o seu professor orientador;
- III. Ter acompanhamento do professor orientador por pelo menos 75% da carga horária do estágio.

Parágrafo único – A utilização do termo de formalização só será possível uma única vez, para conclusão do curso, sem aditivos ao termo de compromisso de estágio.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 12º - A jornada de atividades do estagiário deve ser compatível com as atividades escolares e deve seguir a legislação vigente.

§1º – A integralização da carga horária do estágio obrigatório não poderá ocorrer em mais de duas concedentes.

§2º – Para que a carga horária do estágio obrigatório possa ser validada, o período mínimo de permanência deverá ser de 30 (trinta) dias, em cada concedente.

§3º – O estudante só será autorizado a realizar 01 (um) estágio obrigatório por vez, independentemente de sua carga horária.

§4º – A troca de concedente se dará mediante a entrega de justificativa por escrito, finalização do termo de compromisso de estágio vigente e a formalização do novo termo de compromisso de estágio.

Art. 13º - Poderão ser computadas como carga horária de estágio obrigatório, desde que aprovadas pelo Coordenador de Curso, Orientador e Supervisor de Estágio:

- I. Participação em ações de extensão, pesquisa, projetos, iniciação científica, monitoria; desde que coerentes com a área de realização do curso do estudante e previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Experiência profissional comprovada, desde que diretamente ligadas à área do curso.

§1º – Em ambos os casos deve-se observar a carga horária mínima para o estágio obrigatório. No caso do Inciso I deve-se observar o descrito no projeto e/ou documento comprobatório. No caso do Inciso II, deve-se observar o descrito na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou documento comprobatório da atividade profissional.

§2º – Para a validação da carga horária nos casos previstos nos Incisos I e II deste artigo, deverá ser solicitado o aproveitamento através dos seguintes documentos:

- a) Requerimento solicitando aproveitamento de carga horária;
- b) Plano de atividades do estagiário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

§3º – Os documentos devem ser entregues juntos, em, no máximo, quinze dias corridos após a definição do professor orientador.

§4º – Para ambos os casos previstos nos Incisos I e II serem validados, devem seguir os procedimentos normais para estágio obrigatório, com exceção do cumprimento de carga horária em outra concedente, do termo de compromisso de estágio e do acompanhamento de professor orientador e supervisor de estágio conforme regulamento.

Art. 14º - O estágio deverá ser realizado observando-se o cumprimento dos prazos e determinações estipulados na legislação do IFRS e do Câmpus Restinga; seja através do calendário escolar ou dos documentos que estes formalizarem.

CAPÍTULO III
DAS CONCEDENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - O convênio de concessão de estágio será realizado pelo setor de estágios do câmpus e assinado pelo seu representante legal, conforme legislação do IFRS.

§1º – O estágio só será validado se realizado no IFRS ou em concedentes conveniadas com a instituição.

§2º – Estabelecido o convênio, as concedentes poderão requisitar estudantes estagiários através do Setor de Estágio do câmpus.

§3º – O convênio e sua manutenção estarão condicionados à autorização das concedentes para a realização de visitas do professor orientador de estágio.

§4º – De forma a estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo, o estágio poderá ser realizado em cooperativas, organizações não governamentais ou associações de economia solidária, sempre respeitando a legislação vigente.

Art. 16º - O Setor de Estágios juntamente com a Coordenação de Extensão poderá solicitar ao Diretor Geral Câmpus o descredenciamento da concedente, quando se caracterizar qualquer forma de transgressão à legislação vigente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 17º - O estudante pode obter estágio por iniciativa própria, inclusive em concedentes não conveniadas, desde que o estudante solicite ao Setor de Estágio do Câmpus o convênio e que este seja concedido.

Art. 18º - Compete à concedente:

- I. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- II. Realizar o processo seletivo dos estagiários;
- III. Atender aos dispositivos legais vigentes referentes à realização de estágio.

Parágrafo único – A concedente deve fornecer declaração de experiência profissional do funcionário. No caso da formação, deverá ser comprovada com o respectivo documento. O supervisor deverá ter completado, no mínimo, o mesmo nível de escolaridade em que o estagiário se encontra.

Art. 19º - Compete ao supervisor de estágio:

- I. Orientar o estagiário na elaboração do plano de atividades do estagiário, em conjunto com o professor orientador;
- II. Preencher o formulário de avaliação do estagiário, disponível no sítio do Câmpus Restinga, ao final do período de estágio e encaminhar para o Câmpus;
- III. Avalizar o relatório final do estágio e suas revisões, caso se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ESTÁGIO DO CÂMPUS RESTINGA

Art. 20º - Compete ao Setor de Estágio, subordinado à Coordenação de Extensão do Câmpus Restinga:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas e controle dos estágios na instituição. Os parâmetros utilizados para avaliação são a legislação em vigor e o projeto pedagógico do curso do estudante;
- II. Propor ao Diretor Geral do Câmpus o convênio com concedentes;

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

- III. Divulgar a disponibilidade de estágios;
- IV. Orientar e esclarecer a validade curricular do estágio sob aspectos legais;
- V. Exigir a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- VI. Providenciar a documentação de encaminhamento para os estágios;
- VII. Contatar a concedente onde o estudante faz o estágio, sempre que necessário;
- VIII. Conhecer a concedente onde será realizado o estágio, para verificar se a mesma possui condições mínimas necessárias à realização do mesmo;
- IX. No caso de estágio obrigatório, nomear o professor orientador, indicado pela coordenação do curso, quando houver e, na ausência desta, em reunião com o grupo de professores do curso, a cada início de semestre letivo;
- X. No caso de estágio não obrigatório, a forma de nomeação dos professores orientadores será definida em reunião com o grupo de professores do curso, a cada início de semestre letivo;
- XI. Encaminhar semestralmente ao Coordenador de Curso/Área Profissional, a relação dos estudantes em estágio não obrigatório;
- XII. Manter atualizados os registros relativos às atividades de estágio;
- XIII. Encaminhar ao professor orientador do estágio cópia do formulário de avaliação de desempenho do estagiário entregue pela concedente e do formulário de auto-avaliação do estagiário.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE ENSINO DO CÂMPUS RESTINGA

Art. 21º - Compete ao Setor de Ensino do Câmpus Restinga - IFRS:

- I. Fornecer listagem dos estudantes matriculados na disciplina de estágio por modalidade e por curso em até 10 corridos após a data de rematrícula dos estudantes, conforme calendário escolar;
- II. Colaborar nas atividades relativas aos estágios;
- III. Acompanhar a orientação do estágio;
- IV. Garantir que os projetos pedagógicos de curso sejam construídos de acordo com este regulamento, visando a integração dos referidos documentos, a unificação das informações constantes e concretização das finalidades propostas por ambos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 22º - Ao Professor Orientador compete acompanhar o estágio por meio de:

- I. Orientação aos estudantes quanto aos aspectos gerais do estágio, bem como a escolha da empresa ou instituição na qual deverão realizar o estágio;
- II. Orientação aos estudantes quanto à elaboração e encaminhamentos do plano de atividades do estagiário, do relatório de estágio obrigatório e de documentos que se fizerem necessários;
- III. Realização de encontros de orientação no câmpus, em horários de atendimento previamente estabelecidos conforme formulário específico entregue junto com o plano de atividades no caso do estágio obrigatório, devendo este formulário apresentar no mínimo três datas e respectivos horários;
- IV. Visitar os locais de realização de estágio, visando verificar o desempenho e o cumprimento do plano de atividades dos estagiários sob sua orientação;
- V. Orientar os estudantes na solução dos problemas que lhe forem apresentados;
- VI. Realizar a avaliação do estagiário conforme legislação e regulamento;
- VII. Solicitar ao supervisor de estágio, quando assim se fizer necessário, relatório sobre o andamento das atividades do estudante, bem como qualquer anormalidade que venha a ocorrer durante o estágio;
- VIII. Garantir um campo de experiências que constitua a possibilidade de articulação teórico-prática;
- IX. Promover atividades que proporcionem o desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias para a aquisição das competências profissionais a serem desenvolvidas no estágio;
- X. Colaborar para o exercício do papel profissional e da cidadania plena;
- XI. Promover reflexões acadêmicas que permitam a transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto dessa transformação e sendo a base de emancipação e autonomia do estagiário;
- XII. Participar das reuniões e atividades relativas ao estágio.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 23º - O Estagiário terá as seguintes atribuições junto ao Câmpus Restinga:

- I. Efetuar matrícula na disciplina de estágio obrigatório, no Setor de Registros Escolares, no prazo estipulado no calendário escolar do Câmpus;
- II. Encaminhar ao Setor de Estágios do Câmpus o formulário de cadastro e confirmação de estágio obrigatório; no caso de participação do agente de integração, encaminhar a documentação fornecida pelo mesmo;
- III. Solicitar carta de apresentação do no Setor de Estágios, quando necessário para o mesmo, através do endereço de e-mail do Setor de Estágios;
- IV. Retirar documentação de estágio no Setor de Estágio do Câmpus, a saber: termo de concessão de estágio e termo de compromisso de estágio, coletar as assinaturas de todos os envolvidos e devolver uma via de cada documento ao Câmpus;
- V. Entrar em contato com o professor orientador para efetivar o início das atividades de orientação de estágio assim que assinada e entregue a documentação;
- VI. Elaborar o plano de atividades do estagiário, sob orientação do Supervisor de Estágios da parte concedente e do Professor Orientador e entregar uma via original no Setor de Estágio em até quinze dias corridos da data de início do estágio constante no termo de compromisso de estágio;
- VII. Entregar no Setor de Estágios do Câmpus o formulário com as datas previstas de orientação de estágio obrigatório;
- VIII. Prestar informações e esclarecimentos, julgados necessários pelo supervisor do estágio da concedente;
- IX. Demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades de estágio nos ambientes que frequentar;
- X. Participar de todas as atividades propostas pelas coordenações responsáveis, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio;
- XI. Elaborar o relatório de estágio e entregá-lo ao Setor de Estágio, conforme normas estipuladas na legislação e neste regulamento;
- XII. Participar, em caráter obrigatório, dos encontros de orientação sobre estágio e das reuniões organizadas pelo Setor de Estágio;
- XIII. Comunicar ao Professor Orientador e às coordenações responsáveis, toda ocorrência que possa estar interferindo no andamento de suas atividades;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

XIV. Buscar as oportunidades de estágio divulgadas no Câmpus e em outras instituições.

Art. 24º - Ciente dos direitos e deveres que terá, junto à parte concedente, o estagiário deverá demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades e, paralelamente:

- I. Cumprir as exigências propostas na concessão do estágio e contidas no termo de compromisso de estágio;
- II. Respeitar os regulamentos e normas da parte concedente;
- III. Cumprir o horário estabelecido; o horário do estágio não poderá prejudicar a frequência do estudante nas aulas, provas ou quaisquer outras atividades didático-pedagógicas estipuladas pelo Câmpus;
- IV. Não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinente ao ambiente organizacional que realiza o estágio;
- V. Participar ativamente dos trabalhos, executando suas tarefas da melhor maneira possível, dentro do prazo previsto;
- VI. Responder pelos danos pessoais e/ou materiais que venha a causar por negligência, imprudência ou imperícia;
- VII. Zelar pelos equipamentos e bens em geral da instituição concedente;
- VIII. Observar as normas de segurança e higiene no trabalho;
- IX. Entregar, sempre que solicitados, os relatórios internos da instituição concedente;
- X. Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela concedente.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25º - A avaliação do estágio obrigatório será composta por:

- a) Avaliação de desempenho do estagiário na Concedente;
- b) Autoavaliação do estagiário;
- c) Relatório final de estágio obrigatório;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Parágrafo único – Os itens “a” e “b” do caput devem ser entregues juntamente com o item “c”, até o prazo limite, conforme calendário escolar do câmpus.

Art. 26º - A avaliação de desempenho do estagiário na concedente deverá ser realizada, conforme formulário disponível no sítio do câmpus, pelo Supervisor do Estágio, com sua assinatura e carimbo da concedente, ao final do período de estágio e encaminhado para o Setor de Estágio do Câmpus Restinga conforme prazo estipulado no parágrafo único do Art. 25.

Art. 27º - A autoavaliação do estagiário deverá ser realizada por este, conforme formulário disponível no sítio do câmpus e entregue ao Setor de Estágio do Câmpus Restinga conforme prazo estipulado no parágrafo único do Art. 25.

Art. 28º - O relatório final de estágio obrigatório deverá seguir o modelo disponibilizado no sítio do câmpus e ser entregue ao setor de estágios do câmpus, devidamente avalizado pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio, no prazo previsto no calendário escolar do câmpus. Deverão ser entregues duas vias impressas e encadernadas e uma via digital, em CD, num arquivo único em formato PDF, devidamente identificado.

§1º – A avaliação do relatório de estágio será realizada pela banca de avaliação.

§2º – Será considerado automaticamente reprovado o trabalho em que for detectado plágio, no todo ou em partes. Será considerado plágio a utilização total ou parcial de textos de terceiros sem a devida referência.

Art. 29º - Quando o Projeto Pedagógico do Curso prever apresentação pública do relatório de estágio obrigatório, esta deve ser realizada conforme prazo máximo previsto no calendário escolar do câmpus e cronograma divulgado pelo setor de estágios, no sítio do câmpus.

Art. 30º - A banca de avaliação, soberana no processo avaliativo, possui as seguintes atribuições:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

- I. Avaliar o conteúdo do relatório em formulário específico entregando este ao setor de estágios, até três dias antes da data prevista, em calendário acadêmico, para o início das apresentações públicas;
- II. Assistir a apresentação pública do estágio obrigatório e avaliar em formulário específico, quando for o caso, conforme indicação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. No caso de aprovação, comunicar o estagiário, no ato da apresentação pública ou no dia de divulgação dos resultados dos estágios obrigatórios, a nota do resultado final da avaliação do estágio obrigatório.

§1º – No caso de aprovação com restrições, no ato da apresentação pública ou no dia de divulgação dos resultados dos estágios obrigatórios, o estudante será comunicado dos tópicos a serem revistos com a orientação de seu professor. O estudante terá dez dias corridos, a partir da data de comunicação, para entregar o relatório revisado, em duas vias impressas e encadernadas e uma via digital, em CD e somente num arquivo em formato PDF, devidamente identificado, no setor de estágios do câmpus. A contagem do prazo de dez dias inicia no dia seguinte ao da apresentação pública ou da divulgação dos resultados dos estágios obrigatórios. Estas vias corrigidas devem ser entregues já com as assinaturas do professor e do supervisor do estágio obrigatório. Além das vias revisadas, o estudante deverá entregar também as duas vias que contém as anotações com as alterações a serem feitas.

§2º – Após a reavaliação dos relatórios, pela mesma banca de avaliação, o estudante será comunicado sobre o resultado final. O prazo para esta divulgação é de cinco dias corridos após a entrega das vias revisadas.

§3º – As notas estarão disponíveis no Setor de Registros Escolares conforme prazo do calendário escolar do câmpus.

§4º - As datas das apresentações públicas e da divulgação dos resultados dos estágios obrigatórios devem constar no Calendário Acadêmico do Câmpus Restinga.

Art. 31º - Em caso de reprovação, expressa por escrito pela banca de avaliação, o estudante deverá realizar novamente o estágio obrigatório, obedecendo aos prazos legais de conclusão de curso e da legislação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Art. 32º - A banca de avaliação será composta por dois avaliadores, sendo obrigatoriamente o professor orientador e um professor e/ou profissional da área, ou ainda, um convidado externo (exceto o supervisor de estágio da parte concedente), com formação na área de atuação, superior ao avaliado, observando-se preferencialmente a indicação/sugestão do professor orientador em conjunto com o estudante.

Art. 33º - Os instrumentos de avaliação do estágio obrigatório terão os pesos indicados a seguir:

- I. Avaliação de desempenho do estagiário na Concedente. Será realizado em formulário próprio e terá peso 02 (dois). Será composto de 10 (dez) itens que serão avaliados da seguinte forma: ótimo (4.0), muito bom (3.0), bom (2.0), satisfatório (1.0) e insatisfatório (0), sendo que a nota final será concebida pela média dos 10 (dez) itens;
- II. Autoavaliação do estagiário. Será realizado em formulário próprio e terá peso 02 (dois);
- III. Relatório de estágio. Será avaliado em formulário próprio e terá peso 06 (seis). Será avaliado de 0 (zero) a 10 (dez); A nota final deste item resultará da média das notas dos dois avaliadores da banca;

Art. 34º - A nota final do estágio obrigatório será a média ponderada dos instrumentos de avaliação.

Art. 35º - A aprovação do estudante, no Estágio Obrigatório, estará condicionada:

- I. Ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o curso;
- II. Ao cumprimento das normas estabelecidas no Projeto pedagógico do curso;
- III. À obtenção de Nota mínima 7,0 (sete);
- IV. Ao cumprimento dos instrumentos de avaliação, bem como das demais normas relacionadas neste regulamento, dentro dos prazos e conforme legislação.

Art. 36º - Os prazos para entrega dos documentos comprobatórios de estágio, estabelecidos pelo Setor de Estágio, devem ser rigorosamente observados sob pena do estudante não obter aprovação e certificação final de conclusão do curso, em caso de inobservância dos mesmos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Restinga

Parágrafo único – caso o estudante não realize a entrega dos itens de avaliação e demais documentos conforme regulamento e prazos do calendário escolar, não concluirá o estágio obrigatório no semestre vigente; devendo verificar as normas para possibilidade de conclusão no semestre seguinte ou início de outro estágio obrigatório.

Art. 37º - O estudante fica impedido de obter certificação final de conclusão do curso, enquanto não tiver seu Estágio Obrigatório aprovado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - Não serão aceitos relatórios, formulários e demais documentos preenchidos a mão. Os mesmos deverão ser datados, assinados e carimbados.

Art. 39º - É obrigatório para estudantes, concedentes, instituições de ensino, professores, supervisores e todos envolvidos com o estágio manterem seus dados para contato atualizados.

Art. 40º - As solicitações de revisões deste documento devem passar por avaliação do Setor de Estágios, da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão, da Comissão de Ensino e da Representação Estudantil, com respectiva apreciação do Conselho de Câmpus.

Art. 41º - Os casos não previstos neste regulamento serão avaliados e dirimidos pela Coordenação de Estágios, Coordenação de Extensão, Coordenação de Ensino e Coordenação do Curso.

Art. 42º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de maio de 2014.

Prof. Gleison Samuel do Nascimento
Diretor Geral *pro tempore*
IFRS - Câmpus Restinga
Portaria 179/2013-IFRS

Rua 7121, Loteamento Industrial da Restinga, Lote 16, Quadra F, nº 285
Bairro Restinga - Porto Alegre/RS
CEP: 91795-130 - Sítio eletrônico: <http://www.restinga.ifrs.edu.br>